PROCESSO N.º: 1141328

NATUREZA: Denúncia

MUNICIPIO: Prefeitura Municipal de Aracitaba

RELATOR: Conselheiro Cláudio Terrão

Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio Terrão,

Trata-se de Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pelas Senhoras Aliny Guilarducci Amaral, Andréia Guilarducci Toledo, Aparecida Vitorino De Souza Melquíades, entre outras pessoas, em face de supostas irregularidades cometidas, em tese, pela Prefeitura do Município de Aracitaba, que estaria nomeando comissionados e contratando temporários, sem respaldo legal, em detrimento dos aprovados no Concurso Público nº 01/2019.

Após análise técnica, à peça de nº 94 do SGAP (código do arquivo nº 3270415), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA) concluiu que as manifestações apresentadas pela Prefeita de Aracitaba, Terezinha Marcília do Amaral Toledo, não foram suficientes para o deslinde da questão, conforme se infere do despacho do Exmo. Conselheiro Relator (peça nº 57), e, assim sendo, sugeriu nova intimação da Prefeitura do Município para envio dos documentos solicitados e prestação das informações elencadas na conclusão do citado no relatório. Ademais, tratando-se também a documentação de apontamentos relacionados a contratos efetivados com pessoas jurídicas por meio de processos licitatórios, a Coordenadoria entendeu que o processo em questão deveria ser remetido à Unidade Técnica competente para a devida análise e manifestação.

Cumpre informar, ainda, que, em observância ao item 2.1 do relatório técnico, foi solicitado pela Sra. Prefeita "a reconsideração da decisão, para que seja tolerada a contratação precária nos moldes atuais, ou seja, seguindo rigorosamente a lista de classificação, até decisão ulterior dessa Corte quanto à legalidade do certame, nos autos de nº 1.084.498", motivo pelo qual, antes da respectiva intimação, a CFAA sugeriu o retorno dos presentes autos ao Exmo. Conselheiro Relator para exame do citado pedido.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3272564

Neste viés, submeto os autos do processo em epígrafe à apreciação de Vossa Excelência.

Belo Horizonte, DFAP, 27 de julho de 2023**.**

Fabiano Murilo Melo
Diretor
(assinado digitalmente)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3272564